
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003783
INTERESSADO: Colégio Estadual Bernardo Sayão
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 255/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Bernardo Sayão** mantido pelo Conselho Escolar Elias Alberto da Silva, inscrito no CNPJ sob o N. 00.664.645/0001-29, localizado na Rua 13 de maio esquina com Av. Goiás, Centro, município de Uruaçu – GO, por meio de sua gestora Cleuza Luiza de Oliveira Amaral, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Laudo fls. 03/06;
- ✓ Diário Oficial fls. 07/08; 12/13;
- ✓ Portaria fls. 09/10;
- ✓ Comprovante de endereço fl. 11;
- ✓ Resolução N. 336 fls. 14/16;
- ✓ Cnpj fl. 17;
- ✓ Conteúdo programático EJA fls. 18/58; 69/85;
- ✓ Declaração fl. 59;
- ✓ Bombeiros fl. 60;
- ✓ Calendário Escolar 2017 fl. 61;
- ✓ Termo de Habita-se fl. 62;
- ✓ Alvará de licença 2017. fl. 63;
- ✓ Declaração fls. 6;
- ✓ Matriz curricular fls. 65/68;
- ✓ PPP fl. 106;
- ✓ Plano de ação fls. 107/111;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003783**DE: 04/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Bernardo Sayão****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Ata de reunião fls. 112; 129;
- ✓ Regimento escolar fls. 113/128;
- ✓ Currículo Referência fls. 130/202;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 203/282;
- ✓ Relatório acervo bibliográfico fl. 283;
- ✓ Documentos pessoais fls. 284/313;
- ✓ Descrição de projeto fls. 314/339;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 340/357;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 358/359;
- ✓ Justificativa fls. 360/361.

2. Análise

O Colégio Estadual Bernardo Sayão, obteve o recredenciamento, renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 336 - 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Unidade escolar possui diretoria com 11,74m², secretaria de 11,40m², coordenação, sala de professores, salas de aula, banheiro feminino e masculino, biblioteca com 39,80m² possuindo duas mesas grandes para estudo, laboratório de informática com 11 computadores e 8 mesas com espaço de 49,91m², quadra de esportes coberta, cantina e pátio coberto com rampa de acesso.

A Biblioteca de 39,80m² possui duas mesas grandes para estudo, a relação do acervo está fls. 203/282, a discriminação de exemplares didáticos e literários constam fl. 283.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003783****DE: 04/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Bernardo Sayão****ASSUNTO: Renovação**

coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 18 turmas ativas 2 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 19 professores, 2 não são licenciados e 9 complementam sua carga horária em disciplinas diferentes de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Bernardo Sayão**, localizado na Rua 13 de maio esquina com Avenida Goiás, Centro, Uruaçu/GO como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003783

DE: 04/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Bernardo Sayão

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003783
INTERESSADO: Colégio Estadual Bernardo Sayão
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/10/2017

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.

Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO: Unanimidade
RESOLUÇÃO: Ordinária
Nº: 255/2018
Data: 18 maio 2018
Assinatura: